

Parecer nº 102/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0027890/2025-78

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Mendes da Cunha Júnior	CPF/CNPJ: 130.643.116-62	
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 889	Bairro: Centro	
Município: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38800-000
Telefone: (37) 3426-1876	E-mail: karolinegg.nunes@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Abaeté dos Mendes	Área Total (ha): 26,5851
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.718 e 19.719	Município/UF: Rio Paranaíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-3DCC.D2FB.BA2C.4F11.AEC8.917B.DBAA5.B42B

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	36	un		
	2,4300	ha		

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	36	un		
	2,4300	ha	384.267	7.880.106

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	2,4300

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas	-	2,4300

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de floresta nativa	-	-	m³

#### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/08/2025

Data da vistoria: 07/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 07/08/2025

#### 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 36 árvores isoladas nativas vivas em 2,4300 hectares no interior da Fazenda Abaeté dos Mendes - Matrícula(s): 19.718 e 19.719, localizada no município de Rio Paranaíba/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, § 3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

#### 3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 36 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em área de 2,4300 hectares, na forma simplificada, com fundamento no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Diante da análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, bem como da verificação realizada por meio das ferramentas de geotecnologia disponíveis, verifica-se na planilha de árvores a serem suprimidas (ID 119692090), que as árvores requeridas para supressão compreendem 36 (trinta e seis) indivíduos da espécie *Acrococia aculeata* – macaúba.

A espécie *Acrocomia aculeata* é uma espécie nativa brasileira, pertencente à família Arecaceae, cuja forma de vida é classificada como palmeira. Nesse contexto, cumpre esclarecer que, para fins de produtos florestais conforme legislação vigente, os indivíduos da família Arecaceae não geram produtos florestais, em razão das características anatômicas de seu caule.

O caule da macaúba, do tipo estipe, típico das palmeiras, não apresenta tecidos vegetais significados da mesma forma que os caules lenhosos de espécies arbóreas, possuindo uma estrutura interna distinta, composta predominantemente por tecidos parenquimáticos e feixes vasculares dispersos.

Dessa maneira, não se computa rendimento lenhoso para os exemplares da espécie *Acrocomia aculeata*, conforme legislações adotadas nos processos de intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim      ( x ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim      ( x ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim      ( x ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

#### Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 702,44 (setecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), por meio dos Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401360335315 na data de 16/08/2025.

#### Taxa florestal:

Não se aplica, indivíduos não geram rendimento lenhoso conforme legislação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Dispensado

#### **4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 36 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,4300 hectares, localizada na propriedade Fazenda Abaeté dos Mendes - Matrícula(s): 19.718 e 19.719.

#### **5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica, indivíduos não geram rendimento lenhoso conforme legislação.

#### **6.CONDICIONANTES**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante
1	Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.
2	Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.

#### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1.489.483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade**, Servidor (a) P<úblico (a), em 07/08/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119995258** e o código CRC **496E1420**.